Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7524/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16723/2014
PROTOCOLO	: 1550560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 370.482,61

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Log Engenharia Ltda. visando à execução das obras de melhorias no parque aquático da cidade. No valor de R$ 370.482,61 (trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Encaminhado os documentos, a DEAMA (ANA-DEAMA-4552/2015 – f. 406/407) opinou pela regularidade do processo.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR. JAC-9743/2015 (f. 409).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Log Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011**.**

O Contrato Administrativo nº 173/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 008//2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 173/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, bem como a Resolução Normativa nº 076/2013.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Tomada de Preço nº 008/2014 e da formalização do Contrato nº 173/2014* celebrado entre Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Log Engenharia Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA